PROJETO DE LEI Nº /2019

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), bem como da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do município de Aracruz/ES, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 25 de março de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

MÔNICA CORDEIRO
Vereadora

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO
Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br

DA JUSTIFICATIVA:

A violência contra mulher, lamentavelmente, ainda é uma triste realidade que se apresenta como um flagelo social generalizado, demandando especial atenção do Poder Público, a fim de buscar assegurar a preservação da vida e da igualdade de direito das mulheres na sociedade.

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

O aumento anual dos índices gerais e locais sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, cabendo ao Poder Público garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

Neste sentido, o presente projeto de Lei, pretende inserir no município de Aracruz um instituto punitivo-pedagógico aos agressores, a fim de contribuir para a redução da violência, de forma semelhante ao vigente no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei n° 8.301/19, que proíbe a nomeação, para cargos comissionados, de pessoas condenadas por violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

Nestes Termos,
Pede-se o referendo.

Aracruz/ES, 25 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

MÔNICA CORDEIRO
Vereadora

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO
Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br